



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2025	DATA: 13/10/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 124/2025	141
CONTRATADO: SERBAI TURISMO LTDA	
CNPJ: 44.868.410/0001-24	
CONTRATO Nº:	
VALOR: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXCURSÕES E VIAGENS PARA AS CIDADES DE VERÊ/PR E FRANCISCO BELTRÃO/PR, COM FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ADEQUADO, CONDUTOR E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA VIAGEM, DESTINADA AO DESLOCAMENTO DE IDOSOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO.	



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000001

Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO nº 124/2025

DATA: 13/10/2025

Visão Geral

OBJETO: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

SOLICITO ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE TURÍSTICO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELO PERÍODO DE 12 MESES.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação tem como objetivo a contratação de Empresa para promover passeio turístico rodoviário, para a população com mais de 60 anos atendida pelo grupo da Terceira Idade "Vivencias que Inspiram", conforme estabelece a Deliberação 34/2024 CEDIPI/PR (Projeto Viaja Mais 60 – Fase II). A ação será realizada entre Secretaria de Assistência Social, considerando que a Política do Idoso está administrativamente vinculada a Assistência Social e o trabalho será com o grupo de idosos do CRAS.

Enviamos também demais documentação para avaliação jurídica para abertura de procedimento licitatório.

Gestor: ROBERTO CARLOS ROSSI	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Palmital	Setor: Departamento de Licitação
Prazo de entrega: Imediata	

Considerações Finais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Documentação anexa:

- ORÇAMENTOS
- JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO 63/2025
- CERTIDÕES EMPRESA

Protocolo Nº 4045

Em 13 10 2025

Viviane Aurelio Dutra Franco
ASSINATURA

Secretário ou funcionário responsável:

Viviane Aurelio Dutra Franco
Viviane Aurelio Dutra Franco
Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 13/10/2025

Solicitante: Secretaria de Assistência Social – Município de Palmital/PR

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:** SERBAI TURISMO LTDA**CNPJ:** 44.868.410/0001-24**Endereço:** RUA MOISES LUPION Nº 1195- CENTRO, 85270-000, PALMITAL/PR**Telefone:** (42)999364665 (44)999725571**Descrição dos Serviços / Itens**

Item	Descrição Detalhada	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	<p>Transporte em ônibus executivo (ida e volta – Palmital/PR a Francisco Beltrão/PR) Um pacote de viagem bate volta com Day Use – entrada no parque Maestro Thermas Park Hotel, café da manhã, almoço e café da tarde</p> <p>Ônibus executivo 42 lugares com poltronas reclináveis, ar-condicionado, banheiro e kit viagem, seguro passageiro durante o percurso da viagem entre as 2 cidades. Entrada: 8h; Saída: 18h. Três refeições (café da manhã, almoço e café da tarde). Toda estrutura de lazer disponível: cavalgadas, passeio de charrete, pescaria, pedalinhos, quadras esportivas, piscinas externas e aquecidas, piscina coberta aquecida, jacuzzis, academia, sala de jogos e atividades com equipe de recreação, SPA, quadriciclo, arvorismo e passeio de mini fusca são serviços terceirizados com pagamento à parte.</p>	42	295,00	12.400,00

Total Geral: R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)**CONDIÇÕES GERAIS**

- Validade do orçamento:** 30 dias
- Prazo de execução / entrega:** [informe o prazo]

Local e Data: Palmital/PR, 13/10/2025 

Documento assinado digitalmente
 NILSON IVAN SERBAI
 Data: 13/10/2025 12:16:11-0300
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

(Assinatura e carimbo da empresa)

ORÇAMENTO N° 008/2025

Data: 13/10/2025

000003

Solicitante: Secretaria de Assistência Social – Município de Palmital/PR

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa: SERBAI TURISMO LTDA

CNPJ: 44.868.410/0001-24

Endereço: RUA MOISES LUPION N° 1195- CENTRO, 85270-000, PALMITAL/PR

Telefone: (42)999364665 (44)999725571

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / ITENS

Item	Descrição Detalhada	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Um pacote de viagem bate-volta (ida e volta no mesmo dia) entre Palmital PR e Verê PR, com Day Use, entradas no parque, café da manhã, almoço e café da tarde inclusos. Ônibus executivo 42 lugares com poltronas reclináveis, ar-condicionado, banheiro e kit viagem, seguro passageiro durante o percurso da viagem entre as 2 cidades. Descrição do pacote: Day Use incluem acesso ao parque aquático + almoço, com café da manhã e café da tarde. Na estrutura do Parque Aquático temos: 6 piscinas de água mineral, com temperatura entre 26 à 28°C (incluindo as do toboágua). Toboágua adulto e infantil; lanchonetes para servir lanches, bebidas e porções (cobrados à parte, ou de acordo com o combinado na reserva); - estrutura com vestiários, banheiros e chuveiro; restaurante para refeições.	42	300,00	12.600,00

Total Geral: R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)

CONDIÇÕES GERAIS

- Validade do orçamento:** 30 dias
- Prazo de execução / entrega:** [informe o prazo]

Local e Data: Palmital/PR, 13/10/2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

NILSON IVAN SERBAI

Data: 13/10/2025 12:00:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Assinatura e carimbo da empresa)

000004

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA:	Estrela Viagens e Locação
CNPJ:	20.855.943/0001-03
ENDERECO:	R. Escrivã Egleci Campanini, Palmital - PR, 85270-000 42 9 9982-8915
Destinatário:	Município de Palmital – PR
CNPJ:	75.680.025/0001-82

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA:

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL DO PACOTE DE VIAGEM
01	VIAGEM/EXCURSÃO PARA IDOSOS - Destino: Palmital-PR até Francisco Beltrão. Um pacote de viagem bate-volta (ida e volta no mesmo dia) com Day Use, entradas Maestro Thermas Park Hotel , com café da manhã, almoço e café da tarde inclusos. Ônibus executivo 42 lugares com poltronas reclináveis, ar condicionado, banheiro e kit viagem, seguro passageiro durante o percurso da viagem entre as duas cidades. Descrição do pacote: Day Use incluem acesso ao parque aquático + almoço, com café da manhã e café da tarde. Entrada: 08h Saída: 18h. Três refeições (café da manhã, almoço e café da tarde). Toda estrutura de lazer disponível: cavalgadas, passeio de charrete, pescaria, pedalinhos, quadras esportivas, piscinas externas e aquecidas, piscina coberta aquecida, jacuzzis, academia, sala de jogos e atividades com equipe de recreação. SPA, quadriciclo, arvorismo e passeio de mini fusca são serviços terceirizados com pagamento à parte.	310,00	42	13.020,00

DATA: 01 de setembro de 2025.

Vagner Alves MartinsVagner Alves Martins
Proprietário

000005

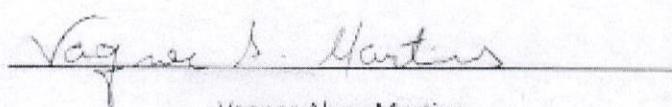
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA:	Estrela Viagens e Locação
CNPJ:	20.855.943/0001-03
ENDEREÇO:	R. Escrivã Egleci Campanini, Palmital - PR, 85270-000
	42 9 9982-8915
Destinatário:	Município de Palmital - PR
CNPJ:	75.680.025/0001-82

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL DO PACOTE DE VIAGEM
01	VIAGEM/EXCURSÃO PARA IDOSOS - Destino: Palmital-PR até Águas do Verê-PR. Um pacote de viagem bate-volta (ida e volta no mesmo dia) com Day Use, entradas no parque, café da manhã, almoço e café da tarde inclusos. Ônibus executivo 44 lugares com poltronas reclináveis, ar condicionado, banheiro e kit viagem, seguro passageiro durante o percurso da viagem entre as duas cidades. Descrição do pacote: Day Use incluem acesso ao parque aquático + almoço, com café da manhã e café da tarde. Na estrutura do PARQUE AQUÁTICO temos: - 06 piscinas de água mineral, com temperatura entre 26 à 28°C (incluindo as dos toboágua). - Toboágua adulto e infantil; - Lanchonetes para servir lanches, bebidas e porções (cobrados à parte, ou de acordo com o combinado na reserva); - Estrutura com vestiários, banheiros e chuveiros; - Restaurante para refeições.	315,00	42	13.230,00

DATA: 01 de Setembro de 2025.



Vagner Alves Martins

Proprietário

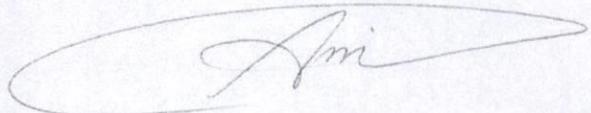
ORÇAMENTO DE VIAGEM**A/C: MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR****ORÇAMENTO**

Em atenção à sua solicitação, apresentamos nosso orçamento para a realização de um pacote de viagem para 42 pessoas, com saída de Palmital – PR com destino ao Maestro Thermas em Francisco Beltrão – PR, com data ainda a ser marcada.

SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 Ônibus executivo de 42 lugares e seguro viagem	10.000,00	10.000,00
42 Ingressos para o Maestro Thermas em Francisco Beltrão, mais café da manhã, almoço com refrigerante e café da tarde inclusos.	180,00	7.560,00
TOTAL		R\$ 17.560,00

- O bloqueio do veículo será feito a partir da confirmação da viagem.
- Em caso de confirmação da viagem, necessitamos da lista de passageiros com nome completo, RG com órgão expedidor e data de nascimento no mínimo 03 dias antes da data da viagem. Os passageiros deverão portar a RG na viagem.

Laranjeiras do Sul, 13 de outubro de 2025.



ALONSO J. MATESCO & CIA LTDA – ME
CNPJ 05.504.781/0001-75
Representada por ALONSO J. MATESCO

ORÇAMENTO DE VIAGEM

A/C: **MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR**

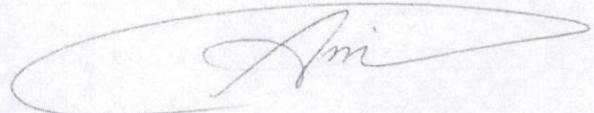
ORÇAMENTO

Em atenção à sua solicitação, apresentamos nosso orçamento para a realização de um pacote de viagem para 44 pessoas, com saída de Palmital – PR com destino à Águas do Verê, em Verê – PR, com data ainda a ser marcada.

SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 Ônibus executivo de 44 lugares e seguro viagem	8.000,00	8.000,00
44 Ingressos para o Thermas de Verê, mais café da manhã, almoço com refrigerante e café da tarde inclusos	280,00	12.320,00
TOTAL		R\$ 20.320,00

- O bloqueio do veículo será feito a partir da confirmação da viagem.
- Em caso de confirmação da viagem, necessitamos da lista de passageiros com nome completo, RG com órgão expedidor e data de nascimento no mínimo 03 dias antes da data da viagem. Os passageiros deverão portar a RG na viagem.

Laranjeiras do Sul, 09 de outubro de 2025.



ALONSO J. MATESCO & CIA LTDA – ME
CNPJ 05.504.781/0001-75
Representada por ALONSO J. MATESCO



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO N° 63/2025

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE TURÍSTICO.

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a: Contratação de Empresa para promover passeio turístico rodoviário para a população com mais de 60 anos atendida pelo grupo da Terceira Idade "Vivencias que Inspiram", conforme estabelece a Deliberação 34/2024 CEDIPI/PR (Projeto Viaja Mais 60 – Fase II).

A ação será realizada entre Secretaria de Assistência Social, considerando que a Política do Idoso está administrativamente vinculada a Assistência Social e o trabalho será com o grupo de idosos do CRAS.

O objeto é disponibilizado como pacote de serviços complementares e interdependentes para a realização das atividades:

- Serviços – Transporte: Contratação de empresa especializada em transporte turístico com veículo adaptado e seguro, com motorista capacitado para atendimento ao público idoso, para trajetos de ida e volta entre Palmital PR e Francisco Beltrão PR entre Palmital PR e Verê PR. Entrada e Alimentação: Contratação que ofereça estrutura de entradas com acessibilidade, alimentação completa (café da manhã, almoço, café da tarde) e ambiente seguro e recreativo para idosos, por ser um pacote de viagens os serviços serão disponibilizados de forma integrada.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

Os objetos abrangeram as especificidades conforme descritas abaixo:

Lote 1:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	VIAGEM/EXCURSÃO PARA IDOSOS – Um pacote de viagem bate-volta (ida e volta no mesmo dia) entre Palmital PR e Francisco Beltrão PR, com Day Use, entradas no parque, café da manhã, almoço e café da tarde inclusos. Ônibus executivo 42 lugares com poltronas reclináveis, ar-condicionado, banheiro e kit viagem, seguro passageiro durante o percurso da viagem entre as 2 cidades. Descrição do pacote: Day Use incluem acesso ao parque	UND	42	295,00	12.400,00



aquático + almoço, com café da manhã e café da tarde. Entrada: 8h; Saída: 18h. Três refeições (café da manhã, almoço e café da tarde). Toda estrutura de lazer disponível: cavalgadas, passeio de charrete, pescaria, pedalinhos, quadras esportivas, piscinas externas e aquecidas, piscina coberta aquecida, jacuzzis, academia, sala de jogos e atividades com equipe de recreação, SPA, quadriciclo, arvorismo e passeio de mini fusca são serviços terceirizados com pagamento à parte.				
--	--	--	--	--

● Lote 2:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	VIAGEM/EXCURSÃO PARA IDOSOS - Um pacote de viagem bate-volta (ida e volta no mesmo dia) entre Palmital PR e Verê PR, com Day Use, entradas no parque, café da manhã, almoço e café da tarde inclusos. Ônibus executivo 42 lugares com poltronas reclináveis, ar-condicionado, banheiro e kit viagem, seguro passageiro durante o percurso da viagem entre as 2 cidades. Descrição do pacote: Day Use incluem acesso ao parque aquático + almoço, com café da manhã e café da tarde. Na estrutura do Parque Aquático temos: 6 piscinas de água mineral, com temperatura entre 26 à 28°C (incluindo as do toboágua). Toboágua adulto e infantil; lanchonetes para servir lanches, bebidas e porções (cobrados à parte, ou de acordo com o combinado na reserva); - estrutura com vestiários, banheiros e chuveiro; restaurante para refeições.	UND	42	300,00	12.600,00

Com o objetivo de viabilizar um pacote incluindo: transporte, entrada e alimentação de um grupo de idosos atendidos pelo Programa Paraná Mais Viagem com o Projeto Viaja +60, será realizada uma viagem de cunho social e recreativo a dois resorts com diversos passeios, atividades e piscinas termais, visando promover o lazer, a integração e a valorização da pessoa idosa, conforme previsto no cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Foram encaminhados pedidos de proposta a diversas empresas locais e regionais (RESORTS), sendo que, após o prazo estipulado, apenas uma empresa apresentou resposta com proposta formal de prestação do serviço.

Mesmo com o recebimento de uma única proposta, a equipe técnica analisou a documentação enviada e verificou que a empresa atende aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como capacidade técnica compatível com o objeto.

Além disso, a proposta apresentada está dentro dos valores praticados no mercado, conforme verificado em consulta a bases de preços e cotações anteriores similares realizadas por esta administração, demonstrando compatibilidade e razoabilidade nos custos.

● Também foi realizada pesquisa no mercado local e regional com o objetivo de obter propostas de empresas que disponibilizassem pacotes de viagem incluindo parques aquáticos que atendessem aos seguintes critérios:

- Localização em raio compatível com deslocamento de idosos;
- Estrutura adaptada com acessibilidade (rampas, quartos térreos, banheiros adaptados);
- Acomodações adequadas e alimentação completa;
- Atividades de lazer seguras e direcionadas para o público da terceira idade;
- Capacidade para hospedar o grupo com segurança e conforto.

Após levantamento, constatou-se que o Maestro Thermas Park Resort, localizado em Francisco Beltrão - PR e o Águas do Verê Termas Resort, localizado em Verê - PR atendem a todos os requisitos técnicos e logísticos exigidos para a viagem, sendo estabelecimentos com:

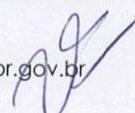
- Licenciamento sanitário e autorização de funcionamento regular;
- Equipe capacitada para atendimento de idosos;
- Disponibilidade na data solicitada;
- Estrutura completa para hospedagem em grupo com necessidades especiais.

As demais alternativas pesquisadas não atendem aos critérios mínimos exigidos ou não possuem disponibilidade para o período planejado.

Diante da inexistência de outros fornecedores aptos e disponíveis na região, e considerando que a empresa consultada atende plenamente às exigências do serviço e apresentou proposta compatível com os preços de mercado, justifica-se a cotação com fornecedor único e a contratação direta por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total dos objetos em questão.





III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efétivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

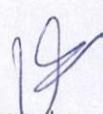
O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;





IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. § 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no

art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.





A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da imparcialidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a despesa, constitui infração legal* (...) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“*É vedado o fracionamento de despesa para adoção de despesa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.*”

“*Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para despesa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.*” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“*Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas*” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Informamos que não foram solicitados orçamentos separados para os serviços de transporte e day use referentes à atividade em questão, uma vez que ambos os serviços foram contratados de forma integrada junto à mesma empresa prestadora. A escolha por um único fornecedor deve-se à conveniência operacional, à economicidade e à praticidade na execução da atividade, considerando que a empresa selecionada ofereceu ambos os serviços de maneira conjunta e compatível com as necessidades da demanda.

Dessa forma, o orçamento apresentado contempla os dois serviços em um único documento, por se tratarem de itens complementares, fornecidos pela mesma empresa, dentro do mesmo contexto de prestação de serviço.



Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, verificando-se que os orçamentos apresentados, estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa abaixo citada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento das empresas dos ramos de atividade em construção.

ENTRE PALMITAL PR E FRANCISCO BELTRÃO PR:

SERBAI TURISMO LTDA CNPJ: 44.868.410/0001-24
Valor global da proposta R\$ 12.400,00

ESTRELA VIAGENS E LOCAÇÃO CNPJ 20.855.943/0001-03
Valor global da proposta R\$ 13.020,00

ALONSO J. MATESCO & CIA LTDA-ME CNPJ 05.504.781/0001-75
Valor global da proposta R\$ 17.560,00

ENTRE PALMITAL PR E VERÊ PR:

SERBAI TURISMO LTDA CNPJ: 44.868.410/0001-24
Valor global da proposta R\$ 12.600,00

ESTRELA VIAGENS E LOCAÇÃO CNPJ 20.855.943/0001-03
Valor global da proposta R\$ 13.230,00

ALONSO J. MATESCO & CIA LTDA-ME CNPJ 05.504.781/0001-75
Valor global da proposta R\$ 20.320,00

Assim, diante do exposto nos documentos o melhor valor ofertado foi da empresa:

SERBAI TURISMO LTDA - CNPJ:44.868.410/0001-24

para os dois destinos.

Entre Palmital PR e Francisco Beltrão PR **Valor da Proposta R\$ 12.400,00**

Entre Palmital PR e Verê PR **Valor da Proposta R\$ 12.600,00**



VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizada pesquisa de mercado com o objetivo de catar preços junto a diferentes empresas regionais. E a equipe responsável realizou também pesquisa de mercado complementar, com base em:

Cotações realizadas anteriormente para serviços de natureza similar, no âmbito deste órgão;

Valores de referência em contratações públicas similares disponíveis em plataformas oficiais, como o Painel de Preços do Governo Federal;

Análise de custos operacionais médios para transporte rodoviário coletivo (incluindo combustível, motorista, pedágios, manutenção e seguro).

Com base nessa verificação, concluiu-se que o preço apresentado pela empresa se encontra dentro dos padrões praticados pelo mercado, sendo considerado justo e compatível com o serviço a ser prestado.

Além disso, o valor proposto contempla todos os custos operacionais e obrigações legais, como seguro, motorista habilitado, veículo com capacidade e conforto adequados ao público idoso, bem como observância às normas de segurança.

Dessa forma, a proposta apresentada se mostra adequada ao interesse público, demonstrando economicidade e viabilidade para a Administração, atendendo aos requisitos da legislação vigente para a formalização da contratação por dispensa de licitação.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar as contratações dos serviços a serem fornecidos foi:

LOTE 1:

SERBAI TURISMO LTDA - CNPJ:44.868.410/0001-24

Valor da Proposta R\$ 12.400,00

LOTE 2:

SERBAI TURISMO LTDA CNPJ: 44.868.410/0001-24

Valor da proposta R\$ 12.600,00

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000016

"Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

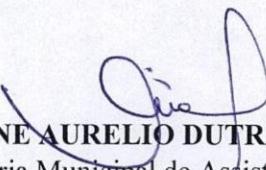
Certidão Negativa Do FGTS

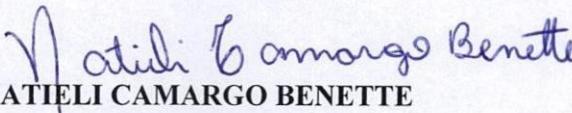
Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Diante da ausência de empresa única capaz de fornecer todos os serviços envolvidos na atividade, e considerando que os contratos se referem a objetos distintos e complementares, a contratação de duas empresas em um mesmo processo de dispensa de licitação se mostra legal, eficiente e vantajosa à Administração Pública.

Palmital-Pr, 13 de outubro de 2025


VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO
 Secretaria Municipal de Assistência Social


NATIELI CAMARGO BENETTE
 Equipe de Planejamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
44.868.410/0001-24
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/01/2022

NOME EMPRESARIAL
SERBAI TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SERBAI TURISMO LTDA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MOISES LUPION

NÚMERO
1195

COMPLEMENTO

CEP
85.270-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PALMITAL

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADEMARIOT@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(42) 9936-4665/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/01/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/09/2025 às 15:22:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**SERBAI TURISMO LTDA**

Por este instrumento particular, **NILSON IVAN SERBAI**, brasileiro, maior, solteiro, natural de Palmital/Pr, empresário, nascido no dia [REDACTED] portador da CNH nº [REDACTED] DNT-Detran Pr e inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], [REDACTED], Palmital/Pr CEP: 85270-000, ajusta constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, quese regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de **SERBAI TURISMO LTDA** e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N° 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na Rua Moises Lupion, nº 1195, centro, Palmital/Pr CEP: 85270-000 podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade limitada unipessoal terá como objeto social o ramo de atividades a seguir: (CNAE: 4929-9/01) - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, (CNAE: 4924-8/00) - Transporte escolar (CNAE: 4929-9/02) - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE: 4929-9/04) - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE: 4929-9/99) - Transportes rodoviários de passageiros (CNAE: 4930-2/02) - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CLÁUSULA QUINTA: O capital da sociedade limitada unipessoal será de **R\$ 85.000,00** (Oitenta e Cinco Mil Reais), dividido em 85.000 (Oitenta e Cinco Mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

SOCIO	QUOTAS	%	VALOR TOTAL
NILSON IVAN SERBAI	85.000	100	R\$ 85.000,00
TOTAL	85.000	100	R\$ 85.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Nilson Ivan Serbai.

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**SERBAI TURISMO LTDA**

CLÁUSULA SEXTA: Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio único NILSON IVAN SERBAI, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidário e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio único, fixara uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: A Designação de administradores não sócios:

I. Poderão ser designados administradores não sócios, em clausula específica ou em ato separado.

II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA: Falecendo ou interditado a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus bens haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

Nilson Ivan Serbai.

3
000020INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**SERBAI TURISMO LTDA**

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO SÓCIO ÚNICO: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento da sócia única e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base emlevantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: A titular da sociedade declara, sob as penas da Lei, que:

- Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
- O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da **cláusula sétima** deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Palmital-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção da sócia única ora presente e que a mesma assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Palmital/Pr, 10 de Janeiro de 2022.

Nilson Ivan Serbai

NILSON IVAN SERBAI
Sócio Único



000021

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOAO FLAVIO MARIOT, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 040149, expedida em 28/02/1997, inscrito no CPF nº [REDACTED], DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
[REDACTED]	040149	JOAO FLAVIO MARIOT

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2022 11:21 SOB N° 41210479276.
PROTOCOLO: 220145512 DE 13/01/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200430013. CNPJ DA SEDE: 44868410000124.
NIRE: 41210479276. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/01/2022.
SERBAI TURISMO LTDA



JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SERBAI TURISMO LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 44.868.410/0001-24
NIRE: 41210479276 EM 14/01/2022

NILSON IVAN SERBAI, brasileiro, maior, solteiro, natural de Palmital/Pr, empresário, nascido no dia [REDACTED], portador da CNH nº [REDACTED] DNT-Detran Pr e inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Palmital/Pr CEP: 85270-000. Único sócio componente da empresa **SERBAI TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **44.868.410/0001-24**, e inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE: 41210479276 EM 14/01/2022**, com sede na Rua Moises Lupion, nº 1195, centro, Palmital/Pr CEP: 85270-000., resolvem assim efetuar alteração conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Eleva-se o capital social da empresa para a quantia de 120.000 (Cento e Vinte Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma totalizando R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

SOCIO	QUOTAS	RS-CAPITAL
NILSON IVAN SERBAI	120.000	R\$ 120.000,00
TOTAL	120.000	R\$ 120.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

SERBAI TURISMO LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 44.868.410/0001-24
NIRE: 41210479276 EM 14/01/2022

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

NILSON IVAN SERBAI, brasileiro, maior, solteiro, natural de Palmital/Pr, empresário, nascido no dia [REDACTED], portador da CNH nº [REDACTED] DNT-Detran Pr e inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Moises [REDACTED] Palmital/Pr CEP: 85270-000. Único sócio componente da empresa **SERBAI TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **44.868.410/0001-24**, e inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE: 41210479276 EM 14/01/2022**, com sede na Rua Moises Lupion, nº 1195, centro, Palmital/Pr CEP: 85270-000. RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **SERBAI TURISMO LTDA**.

Nilson Ivan Serbai.

SERBAI TURISMO LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 44.868.410/0001-24
NIRE: 41210479276 EM 14/01/2022

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social, na Rua Moises Lupion, nº 1195, centro, Palmital/Pr CEP: 85270-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade limitada unipessoal é CNAE: 4929-9/01) - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, (CNAE: 4924-8/00) - Transporte escolar (CNAE: 4929-9/02) - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE: 4929-9/04) - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE: 4929-9/99) - Transportes rodoviários de passageiros (CNAE: 4930-2/02) - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 13/08/2002.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) divididos em 120.000 (Cento e Vinte Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, fica assim distribuído:

Único Sócio	%	Quotas	Valor -R\$
NILSON IVAN SERBAI	100	120.000	120.000,00
TOTAL	100	120.000	120.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **NILSON IVAN SERBAI**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir,

Nilson Ivan Serbai.

SERBAI TURISMO LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 44.868.410/0001-24
NIRE: 41210479276 EM 14/01/2022

vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

Nelson Ivan Serbai.

SERBAI TURISMO LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 44.868.410/0001-24
NIRE: 41210479276 EM 14/01/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Palmital/Pr., 07 de Abril de 2022.

Nilson Ivan Serbai

NILSON IVAN SERBAI



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

000026

Página 5 de 5

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOAO FLAVIO MARIOT, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 040149, expedida em 28/02/1997, inscrito no CPF n° [REDACTED], DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
[REDACTED]	040149	JOAO FLAVIO MARIOT

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2022 13:42 SOB N° 20222299215.
PROTÓCOLO: 222299215 DE 08/04/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204500148. CNPJ DA SEDE: 44868410000124.

NIRE: 41210479276. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/04/2022.

SERBAI TURISMO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000027

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
NILSON IVAN SERBAI



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

CPF

DATA NASCIMENTO

FILIAÇÃO

NICOLAU SERBAI

NILZA DE JESUS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AE

Nº REGISTRO

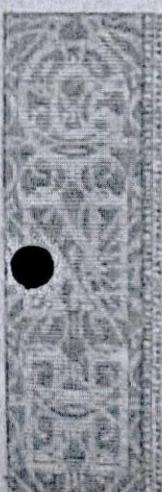
VALIDADE

06/07/2031

1ª HABILITAÇÃO

14/10/2003

OBSERVAÇÕES



VALIDO

PROIBIDO PLASTIFICAR

LOCAL

ASSINATURA DO PORTADOR

CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO

31/01/2022

ASSINATURA DO EMISSOR

76202196816

PR920894258

PARANÁ

18/09/2025 13:3

Palmit





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERBAI TURISMO LTDA
CNPJ: 44.868.410/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:22:09 do dia 18/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2026.

Código de controle da certidão: **E732.FE9B.3BAA.A357**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037831587-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 44.868.410/0001-24

Nome: SERBAI TURISMO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA

1140/2025

IMPORTANTE:	<p>1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.</p> <p>2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 24/10/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.</p>
--------------------	--

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5ZXHZ5UFFHMJ5XT8SMEU

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: SERBAI TURISMO LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
900023626	44.868.410/0001-24	9092621607	382

CNAE/ATIVIDADES

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, Transporte escolar, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional, Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

ENDEREÇO

RUA MOISES LUPION, 1195 - CENTRO Palmital - PR CEP: 85270000

Palmital, 24 de Setembro de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERBAI TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.868.410/0001-24

Certidão nº: 55216935/2025

Expedição: 18/09/2025, às 15:20:30

Validade: 17/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERBAI TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.868.410/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000032

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.868.410/0001-24

Razão

SERBAI TURISMO LTDA

Social:

Endereço: RUA MOISES LUPION 1195 / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2025 a 25/10/2025

Certificação Número: 2025092606395745015751

Informação obtida em 13/10/2025 14:19:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Memorando 96/2025 - GAB

Palmital/PR, 13 de outubro de 2025.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Memorando encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXCURSÕES E VIAGENS PARA AS CIDADES DE VERÊ/PR E FRANCISCO BELTRÃO/PR, COM FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ADEQUADO, CONDUTOR E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA VIAGEM, DESTINADA AO DESLOCAMENTO DE IDOSOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO, **DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



Município de Palmital

Solicitação 212/2025

000034

Página:1

Solicitação			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
212	Contratação de Serviço		
Solicitante	Processo Gerado		
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	<i>2</i>
655-6	VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO	0/2025	
Local			
29	Gabinete do Secretário de Assistencia Social		
Órgão			
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Forma de pagamento			
<i>Descrição</i>	<i>Tipo</i>		
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL	Depósito bancário		
Entrega			
<i>Local</i>	<i>Prazo</i>		
PALMITAL PARANÁ	Dias		

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE TURÍSTICO - EXCURSÃO PARA IDOSOS

oxe

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
038813	VIAGEM/EXCURSÃO PARA IDOSOS - FRANCISCO BELTRÃO	UN	1,00	12.400,00	12.400,00
	Um pacote de viagem bate-volta (ida e volta no mesmo dia) entre Palmital PR e Francisco Beltrão PR, com Day Use, entradas no parque, café da manhã, almoço e café da tarde inclusos. Ônibus executivo 42 lugares com poltronas reclináveis, ar-condicionado, banheiro e kit viagem, seguro passageiro durante o percurso da viagem entre as 2 cidades. Descrição do pacote: Day Use incluem acesso ao parque aquático + almoço, com café da manhã e café da tarde. Entrada: 8h; Saída: 18h. Três refeições (café da manhã, almoço e café da tarde). Toda estrutura de lazer disponível: cavalgadas, passeio de charrete, pescaria, pedalinhos, quadras esportivas, piscinas externas e aquecidas, piscina coberta aquecida, jacuzzis, academia, sala de jogos e atividades com equipe de recreação, SPA, quadriciclo, arvorismo e passeio de mini fusca são serviços terceirizados com pagamento à parte.				
038814	VIAGEM/EXCURSÃO PARA IDOSOS - VERE	UN	1,00	12.600,00	12.600,00
	Um pacote de viagem bate-volta (ida e volta no mesmo dia) entre Palmital PR e Verê PR, com Day Use, entradas no parque, café da manhã, almoço e café da tarde inclusos. Ônibus executivo 44 lugares com poltronas reclináveis, ar-condicionado, banheiro e kit viagem, seguro passageiro durante o percurso da viagem entre as 2 cidades. Descrição do pacote: Day Use incluem acesso ao parque aquático + almoço, com café da manhã e café da tarde. Na estrutura do Parque Aquático temos: 6 piscinas de água mineral, com temperatura entre 26 à 28°C (incluindo as do tobogãs). Toboágua adulto e infantil; lanchonetes para servir lanches, bebidas e porções (cobrados à parte, ou de acordo com o combinado na reserva); - estrutura com vestiários, banheiros e chuveiro; restaurante para refeições.				
				TOTAL	25.000,00
				TOTAL GERAL	25.000,00

VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO
Solicitante



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

000035

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTÓCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 212/2025 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE TURÍSTICO, INCLUSO TRANSPORTE E HOSPEDAGEM - PROJETO VIAJA MAIS 60.



ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RECEBIDO EM ____/____/2025.
ASS: _____.



Município de Palmital
Solicitação 212/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

000036

Equiplano Página: 1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de Itens
Número	Tipo	13/10/2025	
212	Contratação de Serviço	2	
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
655-6	VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO	0/2025	
Local			
29	Gabinete do Secretário de Assistencia Social		
Órgão			
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		Dias	
PALMITAL PARANÁ			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE TURÍSTICO - EXCURSÃO PARA IDOSOS

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	004 Departamento de Assistência Social				
	08.244.0801-2089 Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social				
	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
	3.3.90.33.06.00 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA LOCOMOÇÃO				
	06540 00933 FIPAR - Fundo a Fundo - Projeto Viaja Mais 60 - Delib 34/2024				De Exercícios Anteriores
038813	VIAGEM/EXCURSÃO PARA IDOSOS - FRANCISCO BELTRÃO	UN	0,2017	12.400,00	2.501,08
	Um pacote de viagem bate-volta (ida e volta no mesmo dia) entre Palmital PR e Francisco Beltrão PR, com Day Use, entradas no parque, café da manhã, almoço e café da tarde inclusos. Ônibus executivo 42 lugares com poltronas reclináveis, ar-condicionado, banheiro e kit viagem, seguro passageiro durante o percurso da viagem entre as 2 cidades. Descrição do pacote: Day Use incluem acesso ao parque aquático + almoço, com café da manhã e café da tarde. Entrada: 8h; Saída: 18h. Três refeições (café da manhã, almoço e café da tarde). Toda estrutura de lazer disponível: cavalgadas, passeio de charrete, pescaria, pedalinhos, quadras esportivas, piscinas externas e aquecidas, piscina coberta aquecida, jacuzzis, academia, sala de jogos e atividades com equipe de recreação, SPA, quadriciclo, arvorismo e passeio de mini fusca são serviços terceirizados com pagamento à parte.				
014	VIAGEM/EXCURSÃO PARA IDOSOS - VERE	UN	0,1985	12.600,00	2.501,10
	Um pacote de viagem bate-volta (ida e volta no mesmo dia) entre Palmital PR e Verê PR, com Day Use, entradas no parque, café da manhã, almoço e café da tarde inclusos. Ônibus executivo 44 lugares com poltronas reclináveis, ar-condicionado, banheiro e kit viagem, seguro passageiro durante o percurso da viagem entre as 2 cidades. Descrição do pacote: Day Use incluem acesso ao parque aquático + almoço, com café da manhã e café da tarde. Na estrutura do Parque Aquático temos: 6 piscinas de água mineral, com temperatura entre 26 à 28°C (incluindo as do tobogãos). Tobogã adulto e infantil; lanchonetes para servir lanches, bebidas e porções (cobrados à parte, ou de acordo com o combinado na reserva); - estrutura com vestiários, banheiros e chuveiro; restaurante para refeições.				
	Total da dotação				5.002,18

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	004 Departamento de Assistência Social				
	08.241.0801-2087 Atividades Manutenção do Fundo Municipal do Idoso				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.80.00 HOSPEDAGENS				
	06550 00933 FIPAR - Fundo a Fundo - Projeto Viaja Mais 60 - Delib 34/2024				De Exercícios Anteriores
038813	VIAGEM/EXCURSÃO PARA IDOSOS - FRANCISCO BELTRÃO	UN	0,7983	12.400,00	9.898,92
	Um pacote de viagem bate-volta (ida e volta no mesmo dia) entre Palmital PR e Francisco Beltrão PR, com Day Use, entradas no parque, café da manhã, almoço e café da tarde inclusos. Ônibus executivo 42 lugares com poltronas reclináveis, ar-condicionado, banheiro e kit viagem, seguro passageiro durante o percurso da viagem entre as 2 cidades. Descrição do pacote: Day Use incluem acesso ao parque aquático + almoço, com café da manhã e café da tarde. Entrada: 8h; Saída: 18h. Três refeições (café da manhã, almoço e café da tarde). Toda estrutura de lazer disponível: cavalgadas, passeio de charrete, pescaria, pedalinhos, quadras				



Município de Palmital
Solicitação 212/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

000037

Equidano

Página:2

esportivas, piscinas externas e aquecidas, piscina coberta aquecida, jacuzzis, academia, sala de jogos e atividades com equipe de recreação, SPA, quadriciclo, arvorismo e passeio de mini fusca são serviços terceirizados com pagamento à parte.

038814 VIAGEM/EXCURSÃO PARA IDOSOS - VERE

Um pacote de viagem bate-volta (ida e volta no mesmo dia) entre Palmital PR e Verê PR, com Day Use, entradas no parque, café da manhã, almoço e café da tarde inclusos. Ônibus executivo e 44 lugares com poltronas reclináveis, ar-condicionado, banheiro e kit viagem, seguro passageiro durante o percurso da viagem entre as 2 cidades. Descrição do pacote: Day Use incluem acesso ao parque aquático + almoço, com café da manhã e café da tarde. Na estrutura do Parque Aquático temos: 6 piscinas de água mineral, com temperatura entre 26 à 28°C (incluindo as do toboágua). Toboágua adulto e infantil; lanchonetes para servir lanches, bebidas e porções (cobrados à parte, ou de acordo com o combinado na reserva); - estrutura com vestiários, banheiros e chuveiro; restaurante para refeições.

UN 0,8015 12.600,00 10.098,90

Total da dotação 19.997,82

TOTAL 25.000,00

TOTAL GERAL 25.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

09.004.08.241.0801.2087	19.997,82
Cod 06550 Fonte 00933 G.Fonte EA	19.997,82
09.004.08.244.0801.2089	5.002,18
Cod 06540 Fonte 00933 G.Fonte EA	5.002,18

VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO
Secretaria Municipal de Assistência Social



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2025
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 124/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXCURSÕES E VIAGENS PARA AS CIDADES DE VERÊ/PR E FRANCISCO BELTRÃO/PR, COM FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ADEQUADO, CONDUTOR E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA VIAGEM, DESTINADA AO DESLOCAMENTO DE IDOSOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: SERBAI TURISMO LTDA CNPJ: 44.868.410/0001-24

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	6540	09.004.08.244.0801.2089	933	3.3.90.33.06.00	Exercícios Anteriores
2025	6550	09.004.08.241.0801.2087	933	3.3.90.39.80.00	Exercícios Anteriores

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital/PR, 13 de outubro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



PARECER N° 368/2025 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2025- LEI 14.133/2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXCURSÕES E VIAGENS PARA AS CIDADES DE VERÊ/PR E FRANCISCO BELTRÃO/PR, COM FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ADEQUADO, CONDUTOR E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA VIAGEM, DESTINADA AO DESLOCAÇÃO DE IDOSOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando N° 96/2025.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, in verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que mesmo que o município já possua contratos para o mesmo objeto por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. Não se admite o



parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236) (grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como "a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto".

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que "independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993" (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência in verbis:



Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea "c" do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC. (grifo nosso)

Cumpre ainda informar que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:



§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital/PR, 13 de outubro de 2025.


DANILo AMORIM SCHREINER
Procurador Municipal
OAB/PR 46.945



HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 124/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXCURSÕES E VIAGENS PARA AS CIDADES DE VERÊ/PR E FRANCISCO BELTRÃO/PR, COM FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ADEQUADO, CONDUTOR E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA VIAGEM, DESTINADA AO DESLOCAMENTO DE IDOSOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO..

Com fundamento nas informações constantes no Memorando da Secretaria Municipal de Assistência Social, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada SERBAI TURISMO LTDA, empresa inscrita no CNPJ: 44.868.410/0001-24.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Palmital/PR, 14 de outubro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2025

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXCURSÕES E VIAGENS PARA AS CIDADES DE VERÊ/PR E FRANCISCO BELTRÃO/PR, COM FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ADEQUADO, CONDUTOR E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA VIAGEM, DESTINADA AO DESLOCAMENTO DE IDOSOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 124/2025, Dispensa de Licitação nº 38/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 38/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: SERBAL TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ: 44.848.410/0001-24.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital/PR, 14 de outubro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000046

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 38/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2025
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 124/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXCURSÕES E VIAGENS PARA AS CIDADES DE VERÊ/PR E FRANCISCO BELTRÃO/PR, COM FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ADEQUADO, CONDUTOR E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA VIAGEM, DESTINADA AO DESLOCAMENTO DE IDOSOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: SERBAI TURISMO LTDA CNPJ: 44.868.410/0001-24

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	6540	09.004.08.244.0801.2089	933	3.3.90.33.06.00	Exercícios Anteriores
2025	6550	09.004.08.241.0801.2087	933	3.3.90.39.80.00	Exercícios Anteriores

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital/PR, 13 de outubro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 124/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXCURSÕES E VIAGENS PARA AS CIDADES DE VERÊ/PR E FRANCISCO BELTRÃO/PR, COM FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ADEQUADO, CONDUTOR E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA VIAGEM, DESTINADA AO DESLOCAMENTO DE IDOSOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO..

Com fundamento nas informações constantes no Memorando da Secretaria Municipal de Assistência Social, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada SERBAI TURISMO LTDA, empresa inscrita no CNPJ: 44.868.410/0001-24.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos,

visando o atendimento ao interesse público.

840000

Palmital/PR, 14 de outubro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2025

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXCURSÕES E VIAGENS PARA AS CIDADES DE VERÊ/PR E FRANCISCO BELTRÃO/PR, COM FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ADEQUADO, CONDUTOR E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA VIAGEM, DESTINADA AO DESLOCAMENTO DE IDOSOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 124/2025, Dispensa de Licitação nº 38/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 38/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: SERBAI TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ: 44.848.410/0001-24.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital/PR, 14 de outubro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elton Otto Back

Código Identificador:C582A161

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/10/2025. Edição 3385

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



000047

AtoTeca

Pesquisa

Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PALMITAL**Identificador:** 4633790/1**Tipo Documento:** Dispensa**Subentidade:****Número:** 38**Ano:** 2025**Data da Assinatura:** 14/10/2025

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXCURSÕES E VIAGENS PARA AS CIDADES DE VERÊ/PR E FRANCISCO BELTRÃO/PR, COM FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ADEQUADO, CONDUTOR E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA VIAGEM, DESTINADA AO DESLOCAMENTO DE IDOSOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO.

Assunto: Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
15/10/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3385	C582A161	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexa	Nome	Baixar
Principal	PUBLICAÇÃO AMP.pdf	

Voltar

Usuário Logado: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PALMITAL